

LEI Nº 2.877, DE 28 DE ABRIL DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.850, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.850, de 21 de outubro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica desapetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, bem como fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz um imóvel, para fins de construção de dependências para clube de mães, obras assistenciais da Conferência Vicentina, consistente em parte de um terreno denominado Sistema de Recreio do loteamento "Cidade Jardim", de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: inicia-se no lado ímpar da rua "6" (do mesmo loteamento) e segue confrontando com o remanescente na distância de 35,00m; deflete à direita na distância de 50,00m, confrontando com o remanescente; deflete à direita na distância de 26,00m confrontando com a rua 12 lado ímpar (do mesmo loteamento); segue em curva de concorância à direita com a rua "6" na distância de 14,13m; segue em reta na distância de 41,00m, confrontando com a referida rua "6", lado ímpar (do mesmo loteamento), alcançando o início desta descrição encerrando uma área total de 1.732,62m² (um mil, setecentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados)."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE ABRIL DE 1.989.

Erval Steiner - Prefeito Municipal
PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE ABRIL DE 1.989.

Antonio da Costa Aranha-Diretor